POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO

CONSULTA TÉCNICA nº CCB-019/600/13

REVISADA EM: 22JUN15

ASSUNTO	**LEGISLAÇÃO REFERENTE**
Edificações comerciais com prateleiras altas	Decreto Estadual nº 56.819/2011

DOCUMENTO: Departamento de Prevenção.

1. CONSULTA EFETUADA:

1.1. As edificações comerciais do tipo atacadista com estoque em prateleiras altas (semelhantes a depósitos) são enquadradas como comércio (C-2) ou depósito (J-4)?

2. RESPOSTA:

2.1. Considerando que as edificações destinadas ao comércio atacadista possuem mercadorias destinadas ao comércio e mercadorias armazenadas no mesmo ambiente, utilizando-se em regra da mesma estrutura de prateleiras, sendo que na parte inferior as mercadorias são utilizadas para o comércio e nas partes superiores para armazenamento;

2.2. Considerando que as medidas de segurança contra incêndio para ocupações mistas devem ser determinadas de acordo com o maior rigor, conforme prescreve o § 2º, do Art. 5º, do Decreto Estadual 56.819/2011;

2.3. Considerando que as normas da *National Fire Protection Association (NFPA),* na determinação de risco ordinário, considera que a altura de armazenamento das mercadorias não pode exceder a 3,70 metros (conceito semelhante adotado na NBR 10.897 – Sistema de proteção contra incêndio por chuveiro automático, em vigor);

2.4. O Departamento de Prevenção do CBPMESP resolve que:

2.4.1 As edificações com as características de "comércio atacadista", que possuam armazenamento superior a 3,70 metros de altura, devem ser enquadradas como risco misto (comércio e depósito), sendo as medidas de segurança contra incêndio determinadas conforme o maior rigor, atendendo ao prescrito no § 2º, do Art. 5º, do Decreto Estadual 56.819/2011 (e*xemplo: para o cálculo da população, considerar o Grupo C – comércio como maior rigor; para o cálculo da compartimentação e da carga de incêndio, considerar o Grupo J – depósito*);

2.4.1.1 Nestas condições, para as edificações aprovadas anteriormente à vigência do Decreto Estadual nº 56.819/2011 deve-se observar as exigências quanto à área máxima de compartimentação para a ocupação J-4, prevista à época da aprovação. Havendo necessidade de compartimentação, a vistoria pode ser aprovada, devendo ser orientada a necessidade de substituição do projeto e adaptação da edificação para a próxima renovação do AVCB, mediante apresentação de "Termo de Responsabilidade do Proprietário" (Anexo L da IT 01/2011). Se a altura máxima de armazenamento de 3,70 m for mantida não haverá a necessidade de substituição do projeto.

São Paulo, 22 de junho de 2015.

ADILSON ANTONIO DA SILVA
Ten Cel PM Chefe do Dep Prev

Em _____/_____/_____.
De acordo. Publique-se.

MARCO AURÉLIO ALVES PINTO
Coronel PM Comandante